

COMISSÃO DE DEFESA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO N^º , DE 2018

(Da Sra. MARA GABRILLI)

Requer a realização de Audiência Pública para debater a cumulatividade dos benefícios assistenciais e previdenciários dos atletas paraolímpicos beneficiários do Bolsa-Atleta e a anistia das dívidas previdenciárias desses atletas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno, requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de Audiência Pública para debater a cumulatividade dos benefícios assistenciais e previdenciários dos atletas paraolímpicos beneficiários do Bolsa-Atleta e a anistia das dívidas previdenciárias desses atletas, com a presença dos seguintes convidados:

1. Jorge Antônio Deher Rachid, Secretário da Receita Federal do Brasil;
2. Bruno Bianco Leal, assessor especial, representante da Casa Civil da Presidência da República;
3. Representante do Ministério do Esporte;
4. Mizael Conrado, Presidente do Comitê Paralímpico Brasileiro;

5. Gévelyn Cássia Almeida de Quadros, representante dos atletas paraolímpicos.

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração do art. 1º da Lei n.º 10.891, de 1994, pelo art. 41 da Lei nº 13.155, de 2015, os atletas de modalidades olímpicas e paraolímpicas, com idade igual ou superior a dezesseis anos, beneficiários de Bolsa-Atleta de valor igual ou superior a um salário mínimo, passaram a ser filiados ao Regime Geral de Previdência Social como contribuintes individuais. O Ministério do Esporte, nos termos do art. 1º, § 7º, da Lei n.º 10.891, de 1994, com a alteração dada pela Lei n.º 13.155, de 2015, passou a ser, por sua vez, responsável por efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária, durante o período de fruição da Bolsa-Atleta, descontando-a do valor pago aos atletas.

Apesar dessas determinações, o Ministério do Esporte não efetuou os referidos recolhimentos após a entrada em vigor da Lei n.º 13.155/2015, o que gerou um passivo previdenciário, cuja origem não se deu por negligência dos atletas. Uma das soluções para esse passivo seria a anistia dessas dívidas, proposta que enfrenta resistência no Ministério da Fazenda.

Outra questão também ainda não resolvida que surgiu após a edição da Lei n.º 13.155/2015 é o da possibilidade ou não de o atleta paraolímpico beneficiário do bolsa-atleta continuar recebendo o Benefício de Prestação Continuada determinado pelo art. 203, inciso V, da Constituição Federal, e a pensão por invalidez. Antes de 2015 essa cumulatividade não vinha sendo questionada.

Urge esclarecer se há de fato conflito e, nesse caso, qual seria a justificação jurídica para a impossibilidade da cumulatividade de benefícios tão relevantes para as pessoas com deficiência, que os receberam simultaneamente sem problemas nos últimos dez anos.

Ademais, frise-se que, no caso de paratletas, o desempenho da prática esportiva, ainda que de alto rendimento, pode não

configurar uma atividade laboral, mas sim integrar seu programa de reabilitação e inclusão social.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada MARA GABRILLI